

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1216, DE 15 DE SETEMBRO DE 2003.

Cria a Secretaria da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e a Secretaria da Indústria e Comércio e altera a Lei nº 973, de 08 de janeiro de 2001.

Faço saber que a Prefeita Municipal de Palmas editou a Medida Provisória nº 002, de 5 de agosto de 2003, com força de Lei, a Câmara Municipal de Palmas aprovou e eu Vereador Wanderlei Barbosa Castro, seu Presidente, nos termos do parágrafo único do art. 40, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas a Secretaria Municipal da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e a Secretaria Municipal da Indústria e Comércio, na estrutura básica do Poder Executivo, extinguindo-se, em consequência, a Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio.

Art. 2º Ficam acrescentadas as alíneas “m” e “n” ao inciso III, do art. 3º, os arts. 19b e 19c e as Seções XI e XII ao Capítulo II, do Título II da Lei nº 973, de 8 de janeiro de 2001, referente às competências das Secretarias, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 3º ...

III - ...

...

m) Secretaria Municipal da Agricultura e do Desenvolvimento Rural;

n) Secretaria Municipal da Indústria e Comércio.

CAPÍTULO II
Das Competências das Secretarias

SEÇÃO XI
Da Secretaria Municipal da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Art. 19b. Compete à Secretaria Municipal da Agricultura e do Desenvolvimento Rural :

I - formular, implementar, executar, avaliar e fiscalizar as políticas, programas, projetos e demais ações relativas à cadeia produtiva e ao abastecimento;

II - estimular e fomentar as atividades de produção rural do entorno da Capital;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

- III - dar assistência à formulação de núcleos de produção rural;**
- IV - promover a difusão técnica das atividades da agricultura, da pecuária e de hortifrutigranjeiros;**
- V - manter a vigilância e a promoção da defesa e inspeção de produtos de origem animal, vegetal e mineral no âmbito das competências municipais;**
- VI - desenvolver e fortalecer o associativismo e o cooperativismo;**
- VII - promover o estudo e propor a criação de fundos especiais de investimentos e de incentivos destinados ao desenvolvimento rural do Município;**
- VIII - promover ações de apoio à inserção mercadológica da produção local;**
- IX - outras atividades nos termos de seu regimento.**

SEÇÃO XII

Da Secretaria Municipal da Indústria e Comércio

Art. 19c. Compete à Secretaria Municipal da Indústria e do Comércio:

- I - promover a integração regional, estadual, federal e internacional, através de medidas de melhoria do patamar tecnológico, de logística e comercialização dos agentes produtivos instalados ou que venham a se instalar no Município;**
- II - estabelecer mecanismo de fomento às empresas de base tecnológica ou que incorporam alto valor agregado em seus produtos;**
- III - dar assistência à formulação de núcleos de produção urbana;**
- IV - promover o estudo e propor a criação de fundos especiais de investimentos e de incentivos destinados ao desenvolvimento urbano do Município;**
- V - promover a atração e captação de investimentos e projetos externos;**
- VI - outras atividades nos termos de seu regimento.**

Art. 3º Ficam criados os cargos de Secretário da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e de Secretário da Indústria e Comércio com seus respectivos Chefes de Gabinete, extinguindo-se o cargo de Secretário da Produção, Indústria e Comércio e respectivo Chefe de Gabinete.

Art. 4º Até que sejam definidas as estruturas operacionais das Secretarias criadas por esta Medida Provisória, são mantidas as atribuições, denominação, competência, estrutura e especificação dos demais cargos da Secretaria da Produção, Indústria e Comércio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a alínea “f”, inciso III do art. 3º e o art. 16, da Lei nº 973, de 8 de janeiro de 2001, bem como a Lei nº 1150, de 5 de setembro de 2002.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 15 dias do mês de setembro de 2003, 15º ano da criação de Palmas.

Vereador WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Presidente